

Para o prestígio da Constituinte

18 JAN 1987
Barbosa Lima Sobrinho

JORNAL DO BRASIL

Em artigo anterior, publicado há duas semanas, sob o título *Todo poder à Constituinte*, defendia a tese de que, a rigor, só haveria, no momento, um cargo a disputar, e que seria o da Presidência da própria Constituinte. Faltou acrescentar que não deveria haver competidor para Ulysses Guimarães, que a ele se impunha pela sua atitude impecável e corajosa, à frente do partido político que vem conduzindo, ao longo desses tormentosos vinte e poucos anos vividos pelo Brasil.

Nem considerava acumulação a apresentação do nome de Ulysses Guimarães a outro posto, o de Presidente da Câmara, pela consideração de que tal função não deveria existir, enquanto houvesse Constituinte, pois que só depois do encerramento de seus trabalhos é que passaria a ter sentido a presença da Câmara dos Deputados. Não haveria, pois, acumulação de cargos efetivos, quando a Presidência da Constituinte é uma função provisória, ou transitória, que terminará com a promulgação da nova Constituição brasileira. Creio que também nessa hora, para a Presidência da Câmara, não haverá candidatura mais natural do que a do Presidente do partido político vitorioso no pleito de 15 de novembro.

O cargo de Vice-Presidente da República está vago, e não deverá ser preenchido senão por eleição direta, pois que, a essas alturas da chamada Nova República, a repetição de uma eleição indireta, por um Colégio Eleitoral já dissolvido, ou por uma Constituinte destinada a consagrar a sucessão defendida na campanha das Diretas-Já, valeria pelo corpo de delito de uma erminosa abjuração, razão mais para críticas do que para louvores ao nome que viesse a ser preferido. No momento atual, é um posto com três titulares, o do Presidente da Câmara, o do Presidente do Senado Federal e o do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Para existir acumulação, seria necessário que se tratasse de um cargo efetivo e não de sua incisão numa lista triplíce de substituição, que pode inclusive não existir, se não ocorrer nenhum impedimento do Presidente da República.

Pela primeira vez, em 165 anos de vida política da nação brasileira, vamos assistir a um espetáculo extravagante, com a presença de três entidades, para representação do Poder Legislativo, a saber uma Constituinte, um Senado e uma Câmara dos Deputados. Quando o que me pareceria racional seria a instalação da Constituinte, excluída a presença da Câmara e do Senado Federal, até a promulgação da futura Constituição, desde que venha a ser adotado o regime da bicameralidade.

Caberia, pois, à própria Constituinte decidir se deveria, desde o começo de seus trabalhos, exercer as duas funções, as de uma Constituinte e as de um Poder Legislativo normal. Essa decisão deverá ser feita nas primeiras sessões da Constituinte, na elaboração de seu Regimento Interno. É assunto de alta importância, pois, se achar que não lhe deve caber a função legislativa, passará ela a ser exercida pelo Poder Executivo, através do decreto-lei. Assim ocorreu no Brasil em 1946, quando coube ao Presidente Dutra expedir decretos-leis, até a promulgação da Carta de 18 de setembro daquele ano.

Essa opção terá que ser tomada pela maioria dos membros da própria Constituinte. Mas se resolver incluir, na sua ordem do dia, não apenas os temas constitucionais, mas a matéria de uma legislação ordinária, correrá o risco de que o dia-a-dia de seus trabalhos possa vir a ser perturbado pelos debates em torno dos problemas de maior atualidade, que são os que mais despertam o interesse público.

Foi, aliás, o exercício dessas funções duplas que veio a transformar-se nos baixios, em que soçobrou a primeira Constituinte brasileira, a de 1823. Estava a discutir acontecimento policial daqueles dias, a agressão de militares portugueses a um jornalista brasileiro, quando chegou o decreto imperial, dissolvendo a assembleia. Esse é, aliás, o problema mais sério que a nova Constituinte terá que decidir, pois que, se renunciar às funções legislativas, abrirá caminho para os decretos-leis do Poder Executivo. Se acumular as duas funções, aumentará a área de conflitos e dificultará a conclusão de seu problema essencial, que é a elaboração da futura Constituição brasileira.

Foi por isso que o sr. Ulysses Guimarães propôs solução intermediária, restringindo ao mínimo possível a tarefa legislativa, através de uma comissão especial, que viesse a ser eleita, numa base de representação proporcional de todos os partidos políticos presentes na Assembleia. Mesmo que viesse a existir essa comissão, criada no Regimento Interno aprovado pela Constituinte, conviria reduzir essa tarefa, de modo a não perturbar o trabalho essencial, que é a discussão e a aprovação do texto da futura Constituição do Brasil. O impacto dos acontecimentos de cada dia é muito forte, e naturalmente imprevisível, de modo que seria atribuição dos deputados e senadores, eleitos a 15 de novembro, empenharem-se todos, de modo a afastar problemas que viessem a dividir ou a perturbar a ação da própria Constituinte.

A presença de uma Câmara e de um Senado, com a eleição dos respectivos presentes, constituiria um prejulgamento da questão da bicameralidade. Embora eu seja, pessoalmente, favorável a essa bicameralidade, consideraria da maior conveniência deixar em aberto esse problema, para deliberação da própria Constituinte. Já se imaginou a balbúrdia que decorreria da eleição antecipada do Presidente do Senado (em que eu teria o maior prazer, se lá estivesse, em votar no senador Nelson Carneiro), se a maioria dos constituintes vier a optar por um regime unicameral? Nem se argumente que a eleição do presidente valeria por uma solução prévia do assunto, uma vez que decidirá, desde logo, o problema, valendo por uma situação de maior constrangimento para os próprios constituintes, que vierem depois a votar na organização do Poder Legislativo. Tudo se deve fazer para que, nessa como em outras questões, os deputados e senadores tenham a maior liberdade, na orientação de suas preferências ou dos votos que vierem a dar.

Gostaria, por isso, que tudo se fizesse para que a futura assembleia pudesse ocupar todos os espaços políticos "para o exercício do poder constituinte originário", na lição magnífica de mestre Paulo Bonavides, no seu livro notável *Constituinte e Constituição*. Como obra legítima daquela "revolução sem armas", complemento natural da mobilização popular, que nos trouxe o movimento das Diretas-Já.